

Bruxelas, 6 de maio de 2025  
(OR. en)

8617/25

ACP 25  
WTO 40  
RELEX 538  
COAFR 87  
FDI 10

**NOTA DE ENVIO**

---

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	6 de maio de 2025
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2025) 192 final
Assunto:	Recomendação de DECISÃO DO CONSELHO que autoriza a abertura de negociações sobre um acordo de facilitação do investimento sustentável entre a União Europeia e a República da Costa do Marfim

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2025) 192 final.

Anexo: COM(2025) 192 final



Bruxelas, 6.5.2025  
COM(2025) 192 final

Recomendação de

**DECISÃO DO CONSELHO**

**que autoriza a abertura de negociações sobre um acordo de facilitação do investimento sustentável entre a União Europeia e a República da Costa do Marfim**

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

### 1. CONTEXTO DA PROPOSTA

#### • **Justificação e objetivos da proposta**

A Bússola para a Competitividade de 29 de janeiro de 2025 menciona a necessidade de a UE «procurar novas formas de aprofundar as parcerias e de criar benefícios para as empresas europeias», incluindo através de acordos de facilitação do investimento sustentável.<sup>1</sup>

Na sua comunicação sobre a revisão da política comercial de 18 de fevereiro de 2021<sup>2</sup>, a Comissão anunciou a intenção de «intensifica[r] consideravelmente o seu envolvimento com os parceiros africanos para desbloquear o seu potencial económico e fomentar a diversificação económica e o crescimento inclusivo» e de «propor uma nova iniciativa de investimento sustentável a parceiros ou regiões da África e da Vizinhança Meridional interessados», podendo a iniciativa «assumir a forma de acordos de investimento autónomos ou ser integrada no processo de modernização dos acordos de comércio em vigor».

A Comissão Europeia concluiu as negociações sobre um acordo de facilitação do investimento sustentável com Angola em 18 de novembro de 2022.<sup>3</sup> Tendo entrado em vigor em 1 de setembro de 2024<sup>4</sup>, constitui o primeiro acordo deste tipo celebrado pela UE. A Comissão está também a explorar a possibilidade de negociar um acordo de facilitação do investimento sustentável com outros países parceiros interessados, incluindo a República da Costa do Marfim (a seguir, «Costa do Marfim»).

Em 2023, o investimento direto estrangeiro da UE na Costa do Marfim ascendeu a 4,3 mil milhões de EUR, face a 4,1 mil milhões em 2022. A UE celebrou um acordo provisório de parceria económica (a seguir, «APE») com a Costa do Marfim que não contém disposições em matéria de facilitação do investimento.

Dada a oportunidade de a UE aprofundar a relação de investimento com a Costa do Marfim, foi debatida a possibilidade de encetar negociações sobre um acordo de facilitação do investimento sustentável por ocasião do 6.º Comité APE Costa do Marfim-UE, em Abidjã, nos dias 12 e 13 de outubro de 2023.<sup>5</sup>

No seguimento do debate, realizaram-se negociações técnicas exploratórias com a Costa do Marfim sobre o âmbito, o conteúdo e os parâmetros desse acordo. De seguida, em 6 de março de 2025, as duas partes concordaram lançar os respetivos procedimentos internos para dar início às negociações formais sobre um acordo de facilitação do investimento sustentável.

Este acordo procuraria melhorar a atração, a expansão e a retenção do investimento direto estrangeiro entre a UE e a Costa do Marfim, nomeadamente através de medidas de facilitação

---

<sup>1</sup> Comunicação da Comissão «Uma Bússola para a competitividade da UE», COM(2025) 30 final.

<sup>2</sup> Comunicação da Comissão «Revisão da Política Comercial — Uma política comercial aberta, sustentável e decisiva», COM(2021) 66 final.

<sup>3</sup> [https://policy.trade.ec.europa.eu/eu-trade-relationships-country-and-region/countries-and-regions/southern-african-development-community-sadc/eu-angola-negotiations\\_en](https://policy.trade.ec.europa.eu/eu-trade-relationships-country-and-region/countries-and-regions/southern-african-development-community-sadc/eu-angola-negotiations_en)

<sup>4</sup> Decisão (UE) 2024/829 do Conselho, de 4 de março de 2024, relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo de Facilitação do Investimento Sustentável entre a União Europeia e a República de Angola (JO L, 2024/829, 8.3.2024).

<sup>5</sup> *Relevé des conclusions du comité conjoint des 12-13 octobre 2023, APE Côte d'Ivoire - Union européenne* <https://circabc.europa.eu/ui/group/09242a36-a438-40fd-a7af-fe32e36cbd0e/library/5714c6b1-a7b9-42c7-a73a-f5e5e5fa159a/details>

do investimento, como o reforço da transparência e da previsibilidade das medidas aplicáveis aos investimentos, a simplificação dos procedimentos de autorização dos investimentos e a melhoria do diálogo público-privado através de centros destinados ao investidor e do envolvimento das partes interessadas. O objetivo último é promover condições de investimento mais transparentes, eficientes e previsíveis, e dessa forma incentivar maiores níveis de investimento direto estrangeiro na Costa do Marfim. Desse modo, o acordo promoverá o desenvolvimento sustentável, o crescimento económico e a criação de emprego, e reforçará as relações bilaterais de investimento entre a UE e a Costa do Marfim. O acordo garantirá igualmente uma plataforma sólida para ajudar a diversificar a economia deste país e a sua integração na economia global.

- **Coerência com as disposições em vigor da mesma política setorial**

Os objetivos deste acordo são coerentes com o Tratado da União Europeia (TUE), segundo o qual a UE deve «[i]ncentivar a integração de todos os países na economia mundial, inclusivamente através da eliminação progressiva dos obstáculos ao comércio internacional».<sup>6</sup>

Os objetivos refletem também o Acordo de Parceria entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os membros da Organização dos Estados de África, Caraíbas e Pacífico (ACP), por outro, assinado em Samoa, em 15 de novembro de 2023, nomeadamente os artigos 41.º e 42.º<sup>7</sup>.

O acordo prossegue os objetivos da Bússola para a Competitividade de 29 de janeiro de 2025, que mencionava a necessidade de a UE «procurar novas formas de aprofundar as parcerias e de criar benefícios para as empresas europeias», incluindo através de acordos de facilitação do investimento sustentável.<sup>8</sup> Dá também seguimento à comunicação supramencionada sobre a revisão da política comercial e à comunicação sobre o comércio e o desenvolvimento sustentável de 2022.<sup>9</sup>

O acordo insere-se na estratégia mais alargada adotada pela UE para África,<sup>10</sup> que propõe «que a UE desenvolva formas mais ambiciosas para facilitar, atrair e apoiar o investimento em África». Corresponde também à Visão Conjunta para 2030 UE-União Africana<sup>11</sup>, adotada na 6.ª Cimeira UE-UA, que reitera o compromisso conjunto de *promover uma governação responsável, transparente, inclusiva e reativa, em conformidade com os instrumentos internacionais relevantes, que intensifique os esforços para melhorar o investimento e as condições comerciais e para explorar e aumentar os investimentos africanos e europeus responsáveis e sustentáveis*. Os objetivos do acordo também são consentâneos com a estratégia «Global Gateway» da UE, lançada em novembro de 2021, e a sua primeira conquista, o Pacote de Investimentos UE-África, acordado na 6.ª Cimeira UE-UA, destinado a alavancar 150 mil milhões de EUR em investimentos em África até 2027, em onze áreas prioritárias, incluindo a integração económica, o investimento e o desenvolvimento do setor privado. O Pacote de Investimentos UE-África da Global Gateway constitui o quadro

---

<sup>6</sup> Artigo 21.º, n.º 2, alínea e), do TUE

<sup>7</sup> <https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-8372-2023-REV-1/en/pdf>

<sup>8</sup> Comunicação da Comissão «Uma Bússola para a competitividade da UE», COM(2025) 30 final.

<sup>9</sup> Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões «O poder das parcerias comerciais: juntos por um crescimento económico ecológico e justo», COM(2022) 409 final.

<sup>10</sup> Comunicação Conjunta de 2022 «Rumo a uma estratégia abrangente para África» [https://ec.europa.eu/international-partnerships/system/files/communication-eu-africa-strategy-join-2020-4-final\\_en.pdf](https://ec.europa.eu/international-partnerships/system/files/communication-eu-africa-strategy-join-2020-4-final_en.pdf)

<sup>11</sup> [https://www.consilium.europa.eu/media/54412/final\\_declaration-en.pdf](https://www.consilium.europa.eu/media/54412/final_declaration-en.pdf)

orientador da UE para promover a atratividade do investimento em África, garantir condições de regulação propícias ao envolvimento do setor privado e explorar todos os benefícios dos investimentos para o crescimento sustentável.

O acordo de facilitação do investimento sustentável previsto complementa e é inteiramente coerente com o futuro Acordo sobre Facilitação do Investimento para o Desenvolvimento, que foi negociado no âmbito da Organização Mundial do Comércio.<sup>12</sup>

Por último, as diretrizes de negociação no anexo são coerentes com a Decisão do Conselho (UE) 2020/13, de 19 de dezembro 2019, que altera as diretrizes de negociação dos APE com os países e regiões ACP.<sup>13</sup>

- **Coerência com outras políticas da União**

Os objetivos são coerentes com as outras políticas da UE, nomeadamente a política de desenvolvimento.

## 2. BASE JURÍDICA, SUBSIDIARIEDADE E PROPORCIONALIDADE

- **Base jurídica**

A base jurídica do presente ato é o artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 207.º, n.º 3, segundo e terceiro parágrafos, e o artigo 218.º, n.º 4, do Tratado de Funcionamento da União Europeia (TFUE).

- **Subsidiariedade (em caso de competência não exclusiva)**

O conteúdo das negociações previstas dizem respeito à política comercial comum. Em conformidade com o artigo 5.º, n.º 3, do TUE, o princípio da subsidiariedade não é aplicável nos domínios de competência exclusiva da UE. A política comercial comum faz parte da lista de domínios da competência exclusiva da União constante do artigo 3.º do TFUE. Esta política inclui a negociação de acordos comerciais em conformidade, nomeadamente, com o artigo 207.º do TFUE.

- **Proporcionalidade**

A recomendação da Comissão está em conformidade com o princípio da proporcionalidade, uma vez que a celebração de um acordo internacional é o principal instrumento para assumir direitos e obrigações recíprocos com um sujeito de direito internacional, como um país estrangeiro.

---

<sup>12</sup> [https://www.wto.org/english/tratop\\_e/invfac\\_public\\_e/invfac\\_e.htm](https://www.wto.org/english/tratop_e/invfac_public_e/invfac_e.htm)

<sup>13</sup> Decisão do Conselho (UE) 2020/13, de 19 de dezembro de 2019, que altera as diretrizes de negociação das negociações dos Acordos de Parceria Económica com os países e regiões de África, das Caraíbas e do Pacífico, na medida em que sejam da competência da União (JO L 6 de 10.1.2020, p. 101). Em especial, o ponto 6.2, primeiro parágrafo, das diretrizes de negociação de 2019, estabelece o seguinte: «Investimento. Em conformidade com o objetivo de "reduzir e, a prazo, erradicar a pobreza, em consonância com o objetivo de desenvolvimento sustentável" (e no que diz respeito aos artigos 1.º, 29.º, 75.º a 78.º, e ao anexo II do Acordo de Cotonu, bem como às disposições pertinentes do acordo que lhe suceder, uma vez aplicável), as partes acordam em estabelecer um quadro que facilite, reforce e estimule o investimento sustentável mutuamente vantajoso entre ambas, tendo em conta iniciativas multilaterais sobre a facilitação do investimento. Este quadro basear-se-á nos princípios da não discriminação, da abertura, da transparência e da estabilidade. As partes promoverão o desenvolvimento de climas de investimento estáveis e atrativos, apoiando regras estáveis e transparentes para os investidores, e procurarão melhorar a inclusão financeira e o acesso ao financiamento.»

- **Escolha do instrumento**

Decisão do Conselho da União Europeia.

### 3. **RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES EX POST, DAS CONSULTAS DAS PARTES INTERESSADAS E DAS AVALIAÇÕES DE IMPACTO**

- **Avaliações *ex post*/balanços de qualidade da legislação existente**

Não aplicável

- **Consultas das partes interessadas**

De junho a novembro de 2020, a Comissão realizou uma consulta pública<sup>14</sup> para obter informação junto do Parlamento Europeu, dos Estados-Membros, das partes interessadas e da sociedade civil sobre a revisão da política comercial da União Europeia, incluindo sobre a melhor forma de intensificar as relações comerciais e de investimento da UE com os países vizinhos e África.

A Comissão consulta regularmente as partes interessadas, nomeadamente no quadro do Grupo de Peritos dos Acordos Comerciais<sup>15</sup> e do Diálogo com a Sociedade Civil.<sup>16</sup>

- **Recolha e utilização de conhecimentos especializados**

A presente proposta baseia-se em conhecimentos externos recolhidos no contexto de um projeto realizado pelo Banco Mundial e encomendado pela Comissão Europeia. Segundo o relatório, os principais fatores referidos pelos investidores<sup>17</sup> que afetam as decisões de investimento nos países em desenvolvimento são a falta de transparência e previsibilidade ao lidar com as agências públicas, as alterações súbitas da legislação e da regulamentação e os atrasos na obtenção de autorizações e aprovações governamentais. Estas são as áreas que seriam abrangidas pelo acordo proposto de facilitação do investimento sustentável.

- **Avaliação de impacto**

Os compromissos de facilitação do investimento previstos no acordo incidem na aplicação de princípios de boa governação e práticas de boa regulação, incluindo a transparência, a previsibilidade e a eficiência administrativa, no quadro de investimento de um país parceiro (leis, regulamentos e procedimentos relativos ao investimento). O impacto destas medidas de facilitação do investimento depende largamente da execução do acordo pelo país parceiro e da melhoria a longo prazo do clima de investimento. O impacto geral depende também dos investimentos individuais que esse quadro de investimento melhorado possa atrair. O acordo de facilitação do investimento sustentável codifica práticas que já estão bem estabelecidas na UE.

- **Adequação da regulamentação e simplificação**

A presente proposta visa recomendar a adoção pelo Conselho de uma decisão que autorize a abertura de negociações sobre um acordo de facilitação do investimento sustentável com a Costa do Marfim. A proposta não exige a troca de dados, a automatização dos processos, a

---

<sup>14</sup> [https://policy.trade.ec.europa.eu/consultations/consultation-trade-policy-review\\_en](https://policy.trade.ec.europa.eu/consultations/consultation-trade-policy-review_en)

<sup>15</sup> <http://ec.europa.eu/trade/trade-policy-and-you/expert-groups/>

<sup>16</sup> <http://trade.ec.europa.eu/civilsoc/meetdetails.cfm?meet=11531>

<sup>17</sup> Banco Mundial, *Retention and Expansion of Foreign Direct Investment, Political Risk and Policy Responses*, <http://documents1.worldbank.org/curated/en/387801576142339003/pdf/Political-Risk-and-Policy-Responses.pdf>

utilização de sistemas digitais ou a prestação de serviços públicos. Consequentemente, o princípio «digital por defeito» não é aplicável, uma vez que não são introduzidos requisitos digitais específicos.

- **Direitos fundamentais**

A iniciativa respeita plenamente a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

#### **4. INCIDÊNCIA ORÇAMENTAL**

A iniciativa não tem qualquer incidência orçamental.

#### **5. OUTROS ELEMENTOS**

- **Planos de execução e acompanhamento, avaliação e prestação de informações**

Prevê-se que as negociações do acordo de facilitação do investimento sustentável terminem em 2026.

- **Documentos explicativos (para as diretivas)**

Não aplicável

- **Explicação pormenorizada das disposições específicas da proposta**

As disposições visam recomendar a adoção pelo Conselho de uma decisão que autorize a abertura de negociações e nomeie o negociador da União. O Conselho pode endereçar diretrizes ao negociador.

Recomendação de

## **DECISÃO DO CONSELHO**

**que autoriza a abertura de negociações sobre um acordo de facilitação do investimento sustentável entre a União Europeia e a República da Costa do Marfim**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 207.º, n.º 3, segundo e terceiro parágrafos, e o artigo 218.º, n.º 4,

Tendo em conta a recomendação da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

Devem ser abertas negociações com vista à celebração de um acordo de facilitação do investimento sustentável com a República da Costa do Marfim,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

### *Artigo 1.º*

A Comissão fica autorizada a negociar, em nome da União, um acordo de facilitação do investimento sustentável com a República da Costa do Marfim.

### *Artigo 2.º*

As diretrizes de negociação constam do anexo da presente decisão.

### *Artigo 3.º*

As negociações serão conduzidas em consulta com o [nome do comité especial a inserir pelo Conselho].

### *Artigo 4.º*

A presente decisão e o seu anexo serão publicados imediatamente após a sua adoção.

### *Artigo 5.º*

A destinatária da presente decisão é a Comissão.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho  
O Presidente*